



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2012

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 16/2012, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a proceder o repasse de recursos financeiros do FUNDEB 40% a Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de março de 2012. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

O art. 44 da Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece os agentes competentes para o deflagro de normas, inclusive os casos de iniciativa reservada.

Matérias que ocasionam despesas ao Município ou que tratem de repasse de recursos provenientes de outras esferas de governos a entidades sociais ou filantrópicas por intermédio do Município, através de convênio com repasse de recursos por via deste, existindo as consignações orçamentárias necessárias e assinaladas no orçamento local, devem partir do Chefe do Poder Executivo,

No caso então a iniciativa é reservada tão somente ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a própria Lei Orgânica, em seu art. 64, XX, em que o legislador municipal atribuiu a tal agente a competência privativa de propor convênios, ajustes e contratos de interesse do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que iniciou o processo de constituição da presente norma, preserva aos requisitos estabelecidos na legislação, sendo, portanto, válida e não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, elenca-se no art. 17, VI, da Lei Orgânica do Município, o seguinte texto:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
VI - convênios com entidades públicas ou particulares;

Observa-se assim a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes e do colegiado deste Poder Legislativo, como fases associadas ao processo legislativo, de ritos e cumprimentos obrigatórios, pelas funções típicas legislativas da Câmara Municipal.

Cumprindo os requisitos e procedimentos legais e formais, conforme ficou bastante evidenciado na proposição em análise e seus trâmites, constata-se que a mesma está isenta de qualquer irregularidade que venha a caracterizar inconstitucionalidade formal ou material.

Os recursos repassados à entidade Lar de Abigail são provenientes do FUNDEB, contudo, devem estar previstos no orçamento geral do Município, funcionamento o Município como intermediador orçamentário do repasse, e, posteriormente, mediante lei autorizativa, deverão ser destinados à mencionada entidade, como no caso em comento.

Observa-se que a Prefeitura é um mero intermediador do repasse do recurso proveniente do Fundo Nacional, pois os mesmos são depositados nos cofres públicos e posteriormente transferidos à entidade.

Assim, para que os lançamentos contábeis sejam feitos corretamente, há a necessidade de existência de crédito orçamentário correspondente, conforme consta na redação da proposição, com o saldo suficiente para a efetivação.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2012.

JOSÉ DE MENEZES

Relator - Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

SEBASTIÃO RAIMUNDO
Vice-Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 16/2012, por maioria de seus membros.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2012.

SEBASTIÃO RAIMUNDO
Vice-Presidente

JOSÉ DE MENEZES
Relator-Presidente

Rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2012

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 16/2012, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Executivo a proceder o repasse de recursos financeiros do FUNDEB 40% a Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de março de 2012. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, cabe-nos, na forma do art. 80 do Regimento Interno desta Casa, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:

A celebração de convênios entre a administração pública e entidades é prevista na legislação, com o objetivo, dentre outros, o de assegurar o repasse de recursos provenientes das diversas fontes do poder público, destinados exclusivamente para a finalidade prevista no convênio.

O repasse de recursos à entidade prevista na matéria deve ser viabilizado pelo Município, funcionando este como mediador entre o FUNDEB e a entidade, devendo assim a matéria ser prevista na legislação orçamentária local.

Verifica-se a existência de dotação orçamentária consignada no orçamento em vigência para fazer face à celebração do convênio de repasse de recursos, garantindo assim a sua destinação à entidade beneficiada.

A matéria se encontra também consonância com o que dispõe nas normas contidas na Lei Complementar nº 101 (lei de responsabilidade fiscal) e Lei nº 4.320/64, que estabelece normas para elaboração e alterações dos orçamentos.

Sendo assim, verificando que a matéria preenche aos requisitos necessários, manifesto-me favorável pela aprovação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de março de 2012.

JOSÉ DE MENEZES

Relator – Vice-Presidente

Pelas conclusões:

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Presidente

MOACYR SELIA FILHO

Membro

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 16/2012, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de março de 2012.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

MOACYR SELIA FILHO

Membro

JOSÉ DE MENEZES

Relator – Vice-Presidente